



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 10 de Março de 2026

www.diario.ac.gov.br

Ano LIX - nº 14.220

584 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	2
ÓRGÃOS MILITARES	109
SECRETARIAS DE ESTADO	109
AUTARQUIAS	157
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	180
EMPRESAS PÚBLICAS	241
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	242
MUNICIPALIDADE	243
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	583
DIVERSOS	583

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.779, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a destinação de recursos financeiros para o desporto de alto rendimento, especificamente para o futebol acreano, no exercício de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos financeiros na ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o fomento do desporto de alto rendimento, especificamente para o futebol acreano, no exercício de 2026, de acordo com o detalhamento previsto no Anexo Único.

Art. 2º A destinação de recursos de que trata esta Lei tem caráter específico e natureza não habitual, com o propósito de viabilizar o cumprimento das obrigações decorrentes da realização do campeonato estadual de futebol profissional de 2026.

Art. 3º Esta Lei deve ser executada mediante instrumento firmado entre o Poder Executivo e a Federação de Futebol do Acre.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária atribuída à Secretaria Extraordinária de Esporte e Lazer - SEEL, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais necessários a seu atendimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 6 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DA PREMIAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Premiação individual de participação dos clubes no campeonato estadual profissional 1ª divisão masculino	clube	8	50.000,00	400.000,00
2	Premiação do 1º colocado do campeonato estadual profissional - 1ª divisão masculino	clube	1	120.000,00	120.000,00
3	Premiação do 2º colocado do campeonato estadual profissional - 1ª divisão masculino				
4	Premiação do 3º colocado do campeonato estadual profissional - 1ª divisão masculino				
5	Premiação individual de participação dos clubes no campeonato estadual profissional 2ª divisão masculino	clube	nº de participantes	valor total/nº de participantes	200.000,00
6	Premiação de 1º lugar do campeonato estadual profissional 2ª divisão masculino	clube	1	40.000,00	40.000,00
7	Premiação de 2º lugar do campeonato estadual profissional 2ª divisão masculino				
8	Premiação individual de participação dos clubes do campeonato feminino adulto de futebol	clube	1	70.000,00	70.000,00
9	Premiação individual pela representação no campeonato brasileiro (classificado em 1º lugar no campeonato feminino adulto de futebol)	clube	nº de participantes	valor total/nº de participantes	40.000,00
10	Premiação individual pela classificação em 2º lugar campeonato feminino adulto de futebol				
11	Premiação individual de participação do Campeonato sub-20 de futebol masculino	clube	1	80.000,00	80.000,00
12	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-20 de futebol masculino				

13	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-20 de futebol masculino	clube	1	50.000,00	50.000,00
14	Premiação individual de participação do campeonato sub-17 de futebol masculino	clube	nº de participantes	valor total/nº de participantes	30.000,00
15	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-17 de futebol masculino	clube	1	25.000,00	25.000,00
16	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-17 de futebol masculino	clube	1	12.000,00	12.000,00
17	Premiação individual de participação do campeonato sub-17 de futebol feminino	clube	nº de participantes	valor total/nº de participantes	20.000,00
18	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-17 de futebol feminino	clube	1	25.000,00	25.000,00
19	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-17 de futebol feminino	clube	1	10.000,00	10.000,00
20	Premiação individual de participação do campeonato sub-15 de futebol masculino	clube	nº de participantes	valor total/nº de participantes	40.000,00
21	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-15 de futebol masculino	clube	1	15.000,00	15.000,00
22	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-15 de futebol masculino	clube	1	10.000,00	10.000,00
23	Premiação individual de participação do campeonato sub-15 de futebol feminino	clube	nº de participantes	valor total/nº de participantes	12.000,00
24	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-15 de futebol feminino	clube	1	6.000,00	6.000,00
25	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-15 de futebol feminino	clube	1	4.000,00	4.000,00
26	Premiação individual de participação do campeonato sub-13 de futebol masculino	clube	nº de participantes	valor total/nº de participantes	27.000,00
27	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-13 de futebol masculino	clube	1	12.000,00	12.000,00
28	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-13 de futebol masculino	clube	1	6.000,00	6.000,00
29	Premiação individual de participação do campeonato sub-11 de futebol masculino	clube	nº de participantes	valor total/nº de participantes	10.000,00
30	Premiação de 1º lugar do campeonato sub-11 de futebol masculino	clube	1	4.000,00	4.000,00
31	Premiação de 2º lugar do campeonato sub-11 de futebol masculino	clube	1	2.000,00	2.000,00
32	Apoio ao campeonato de seleções municipais do Acre sub-17 de futebol masculino com logística/prestação de serviços	-	1	80.000,00	80.000,00
33	Apoio para a crônica esportiva	-	1	80.000,00	80.000,00
34	Apoio para a arbitragem do campeonato estadual de futebol profissional	-	1	100.000,00	100.000,00
35	Apoio ao campeonato amador adulto com logística/prestação de serviços	-	1	150.000,00	150.000,00
VALOR GLOBAL					2.000.000,00

Projeto de Lei nº 37/2025
Autoria: Poder Executivo

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.780, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Altera a Lei nº 4.627, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2026, para tratar do demonstrativo das emendas parlamentares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.627, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A lei orçamentária anual para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o atendimento das emendas parlamentares, identificando-se, no mínimo, o órgão ou entidade, a unidade orçamentária, a ação orçamentária, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

...

§ 1º-A As emendas parlamentares implementadas por meio de créditos adicionais especiais serão divulgadas em anexo específico a ser publicado mediante ato do Poder Executivo, contendo a identificação das emendas atendidas e a respectiva programação orçamentária.

§ 1º-B Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, durante a execução orçamentária, destinados à implementação das emendas parlamentares, observados os limites, as fontes de recursos e as demais disposições legais vigentes.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 6 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre
Projeto de Lei nº 37/2025
Autoria: Poder Executivo